

Jorgea Debora Silva	41.028.115-3
Luciana Ap. Oliveira de Paula Santos	29.998.868-5
Luciano Frederico Oliveira	42.614.313-9
Luis Fernando de Paula	43.568.472-2
Marcos Reis da Silva	43.475.752-4
Maria Aparecida da Fonseca	12.658.724
Maria Benedita da Conceição	10.922.982
Maria Silvia Almeida de Souza França	29.274.998-3
Mônica Gomes Alves Ribeiro	29.529.013-4
Reginaluiza da Cruz Lima	1.954.149
Renata Andrade Garcia	34.990.720-4
Rosaly Biagioni Centofante Guimarães	3.140.727
Rosângela Vilal Antunes	23.705.641-0
Sidnei Ângelo Miranda	22.511.354
Siomara Gabriel	27.961.919-4
Suelen Cássia Peirão dos Santos	42.107.788-6
Sueley Cazari Guerreiro de Mello	16.753.801
Thais Schmidt Salgado	668.452
Thaila Fernandes Fornri	42.912.326-7
Thiago dos Santos Lemes	42.703.482-6
Vanessa Corrêa da Silva	41.440.595-X
Verônica Aparecida Barbosa da Motta	40.777.243-1
Zuleika Aparecida Fernandes	45.847.231-1
Walnor Vannoni de Lima Silva	33.782.994-6

D.E. De Pindamonhangaba, Bacharel ou Tecnólogo de Nível Superior

Campo de atuação: aulas - Ensino Fundamental e Ensino

Médo	RG
Adonias Martins de Souza	23.709.056-9
Adriana Aparecida dos Santos	32.810.350-9
Armando Mussab Neto	25.665.237-9
Edson José Silva	13.116.570
Eniune Sebastiana Barbosa Braz	19.214.959-3
Geanine Saldanha Costa	24.665.700-9
Luz Eduardo Benchmil	10.981.994-6
Samantha Troni da Silva	28.146.394-6

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA

Portaria do Diretor da EE Prof. Abigail de Azevedo Grillo, de 23-6-2006

Declarando regularização fundamento no item 6.1.1 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, a vida escolar do aluno: Jair Donizete Ferro, RG11.789.207, referente aos estudos da 1ª série do Ensino Fundamental, tendo em vista a ocorrência de Recuperação Implícita, em conformidade com os itens: 3.1.2, 4.1 e 4.3 da Indicação CEE 8/86.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRASSUNUNGA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 23-6-2006 Convocando

com fundamento no artigo 5º da Res. SE 62 - 09/08/05 para Orientação Técnica a ser realizada na Diretoria de Ensino, como se segue:

Assunto: Congresso Técnico - Olimpíada Colegial de Esportes - Categoria Mirim

Data: 26.06.06 - Horário: 9:00h às 17:00h

Publico Alvo: Coordenadora dos Jogos: Soraya Cristina da Silva Bley Mersiglio, RG 13.581.422 e Professores de Educação Física com Turmas de A.C. - Categoria Mirim.

Obs.: Cópia do D.O. de 30.03.06, págs 17 a 19;

Assunto: Videoconferência - Ensinar Matemática nas Séries Iniciais

Data: 26.06.06 - Horário: 8:30 às 17:30

Publico Alvo: ATPs responsáveis e PEB I inscritos no curso. Ver lista anexa na Circular de Convocação enviada anteriormente;

Assunto: Orientação Técnica - Oficina de Informática - Escola de Tempo Integral

Data: 28.06.06 - Horário: 8:30 às 17:30

Publico Alvo: ATPs responsáveis, PEB I e PEB II com aulas atribuídas nas Oficinas de Informática das Escolas de Tempo Integral.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 23-6-2006 Homologando

tendo em vista o parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela Escola, Plano de Gestão do Colegial Cooperativo, do município de Presidente Prudente, Protocolo nº 500563/007106;

com fundamento na Lei Federal 9394/96, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar do ano de 2006, da escola: Colégio Átomo, Protocolo nº 500600/007106.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 23-6-2006

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto nº 47.685, de 28/02/2003 e Resolução nº 30, de 20/03/2003, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica cessada, a partir de 19/06/2006, a autorização de ocupação de zeladoria da EE Marlene Terzianhi Longhim, em São Carlos, em nome de Edson Henrique Bernardi, RG 24.340.510-8, a pedido.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de 24/02/2006.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 23-6-2006

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região São João da Boa Vista, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE "Profª Isaura Teixeira Vasconcelos" E.F, sítio à Rua Antônio Milan Sobrinho nº 1461, Jardim Lucas Teixeira, em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região São João da Boa Vista, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2006.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 16-6-2006

Designando, com fundamento na Deliberação CEE nº 000724/00792006, os Supervisores de Ensino:

João Manoel de Paula Bueno - RG. 3.959.174

Maria Izabel Garcia Alonso - 4.451.144

Antonio Baub - RG. 3.394.388

para ser prefeitos das funções que exercem, e sob a presidência do primeiro comporem a Comissão que procederá Sindicância na EE "Prof. Dr. João Decolção da Silva Ramos", situada à Rua Capitão Delmino, 400, Talhados, em São José do Rio Preto-SP, sobre o Furto de: 01 (um) DVD DAS D-1088/F SLIM P.Scan, que consta do B.O. 0149/2006.(Replicada por ter sido assinado com incorreções)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 23-6-2006

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 01/99 alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo nº 5920/2002, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colegio Objeto Junior - Unidade Nelson D'Ávila, situado à Rua Belgíca, 81 em São José dos Campos - SP, mantido pelo Espaço Recreativo Infantil Batutinhos S/C Ltda, CNPJ nº 02.290.192/0001-43, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 06, publicada no DOE de 08/07/2004.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região São José dos Campos, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o início de ano letivo de 2006.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 01/99 alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo nº 4268/88, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Centro Educacional Objeto, sítio a Av. Dr. Nelson D'Ávila, 1757, em São José dos Campos Estado de São Paulo, mantido pelo Centro Escolar Vale do Paraíba Ltda, com CNPJ nº 05.515.007/0001-60 e pela Associação de Pesquisas e Ensino do Litoral, com CNPJ nº 07.158.805/0003-79, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 28, publicada no DOE de 28/04/1999.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região São José dos Campos, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o início do ano letivo de 2006.

Hologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/87, Indicação CEE 13/87 e a vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo Estabelecimento, o Plano Escolar para o ano de 2006, da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Campos.

Declarando, com fundamento na Deliberação CEE 21/01 e a vista do contido no processo nº 4443/2006, que os estudos realizados no exterior por Gilardino Arango Sanchez - D, de identidade RNE-V344800-P, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro, em nível de conclusão do Ensino Médio.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

Resumo do Contrato nº 02/2006

Processo nº 624/0084/2.006

Contratante: Diretoria de Ensino de Sorocaba

Contratada: Loc Mac - Loçadora de Máquinas Ltda - ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e instalação de um conjunto de máquinas compostas de uma copiadora e um duplicador (digitais)

Vigência do contrato: 12 meses.

Assinatura do Contrato: 03/07/06.

Valor mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor total do contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 22-6-2006

Autorizando, nos termos do Decreto nº 47.685, de 28/02/2003, obedecidas as condições previstas na Resolução SE nº 30, de 20/03/2003, a ocupação pelos servidores indicado, das dependências das zeladorias das unidades escolares, conforme relação abaixo. Esta autorização terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação.

EE Profª Cecília de Negri, Fernando Boldrin Ribeiro, RG 26.248.467-X - Policial Militar da Secretaria de Segurança Pública de S. Paulo - (Processo nº 3561615/1996).

EE Solange Maura Albino, Cleusa Lima Baptista, RG10.181.525-8-Agente de Serviços Escolares da Secretaria da Educação de S.Paulo - (Proc. nº 3671615/1996).

EE Profª Viv Carmine Carbas, Ademo Fernandes do Nascimento, RG 29.106.692-6 - Policial Militar da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo - (Processo nº 128/1615/1995).

Anexo IV Minuta de Portaria de Autorização

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 23-6-2006

Convocando, nos termos da Res. SE 62/05:

Os Professores inscritos no Curso: Programa São Paulo: Educando pela Diferença para a Igualdade como segue:

Data: 28/06/06

Grupo da manhã: 08h às 13h

Grupo da tarde: 13h às 17h

Local: EE Judith Campista César

Os Professores de todas Unidades Escolares, que atendem as Salas de Recursos D.M, para Orientação Técnica no CAPE, em São Paulo, como segue:

Dia: 28/06/06

Local: CAPE - SP

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 23-6-2006

Convocando, nos termos da Res. SE 62 DE 08/08/2005 os professores do Programa São Paulo Educando pela Diferença para a Igualdade módulo I, para uma orientação Técnica a ser realizar em 26.06.2006.

Horário: 8:00 às 17:00

Local: Oficina Pedagógica - Votorantim/SP

ATP responsável: Cleonice Maria Vieira- ATP História.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo nº 476/0089/2004, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a mudança de endereço do Colégio Carlos Rene EGG mantido pelo Colégio Universo, tendo como representante o Sr. Walmir Rodrigues Moraes, RG10.225.935, CNPJ 50.826.486/0001-90, autorizado por Portaria DRESO, D.O. 21/01/1984, a Rua Albertina Nascimento, nº 98, Centro, Votorantim para Av. Moacir Oséias Guiti, nº 40, Jardim Paraíso, Votorantim.

Artigo 2º - a escola continuará a oferecer os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio já autorizados.

Artigo 3º - a Diretoria de Ensino - Região Votorantim, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 01/99 alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo nº 476/0089/2004, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Carlos Rene EGG, sítio na Av. Moacir Oséias Guiti, nº 40, Jardim

Paraíso, Votorantim, Estado de São Paulo CNPJ nº 50.826.486/0001-90, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria DRESO - publicada no D.O. de 21/01/1984.

Artigo 2º - a Diretoria de Ensino - Região Votorantim, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23/06/2006.

(Replicado por conter incorreções).

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES - 3, de 21-6-2006

Dispõe sobre procedimentos integrados para controle e vigilância de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano proveniente de mananciais subterrâneos

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente, de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, e da Saúde considerando que:

A Lei Estadual nº 7.663, de 30 de Dezembro de 1991, estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural e essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de São Paulo.

A Lei Estadual nº 6.134, de 02 de junho de 1988, dispõe sobre a preservação e conservação das águas subterrâneas no Estado de São Paulo, fiscalização de sua exploração, medidas de prevenção e controle de sua poluição e manutenção do seu equilíbrio físico, químico e biológico.

A Portaria do Ministério da Saúde nº 518, de 26 de março de 2004, estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e a vigilância da qualidade da água e o seu padrão de potabilidade, para sistemas e soluções alternativas de abastecimento para consumo humano.

O histórico de uso e ocupação do solo, no tocante aos passivos ambientais e às atividades com potencial de contaminação, pode comprometer a qualidade das águas subterrâneas.

Há necessidade do usuário de recursos hídricos de solução alternativa coletiva de abastecimento de água de executar o controle operacional das unidades de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição.

Há necessidade de maior aprimoramento, compatibilização e integração dos procedimentos técnicos e administrativos de controle de exploração, poluição e uso dos recursos hídricos subterrâneos como solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano, resolvem:

Artigo 1º - Estabelecer procedimentos entre os órgãos e entidades dos Sistemas Estaduais do Meio Ambiente, Saúde e Recursos Hídricos para compatibilização das autorizações, licenças ambientais e do cadastro e monitoramento com as outorgas de recursos hídricos subterrâneos.

Artigo 2º - Serão consideradas como condicionantes para análise e emissão da outorga, as áreas de restrição e controle estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, as áreas contaminadas declaradas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB e as fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas listadas na relação do anexo I.

Artigo 3º - Os procedimentos de análise técnica das autorizações, licenças ambientais e das outorgas de recursos hídricos devem considerar as prioridades estabelecidas nos Planos, Estadual de Recursos Hídricos e de Bacias e a manifestação das autoridades envolvidas com as concessões, autorizações e permissões dos serviços de abastecimento público, relativa a disponibilidade de quantidade e de qualidade da água, quando for o caso.

Artigo 4º - Para fins desta resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - Áreas de Outorga de recursos hídricos:

a) Outorga de Implantação de Empreendimento: ato administrativo pelo qual o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE declara a disponibilidade de água para os usos requeridos ou aprova uma interferência no recurso hídrico, não conferindo ao seu titular o direito de uso ou interferência, destinando-se apenas a reservar a vazão passível de outorga, ou aprovar a implantação de obras.

b) Licença de Execução de Poço: é ato pelo qual o DAEE facilita a execução de obra que possibilite a exploração ou pesquisa de água subterrânea.

c) Outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo mediante o qual o DAEE facilita ao requerente o direito de uso dos recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no respectivo ato.

II - Autorizações, licenças ou manifestações ambientais:

a) Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizando recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

b) Parecer Técnico CETESB: relatório ou manifestação da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental para instruir os processos de obtenção de outorgas em tramitação no DAEE, para os casos de poços localizados até uma distância de 500m de uma área já declarada contaminada pela CETESB.

c) Parecer Técnico Florestal: relatório ou manifestação do Departamento Estadual Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN, para instruir os processos de obtenção de outorgas em tramitação no DAEE.

d) Autorização para supressão de vegetação: ato administrativo pelo qual o DEPRN autoriza a supressão de vegetação, o corte de árvores nativas e a intervenção em áreas de preservação permanente definidas na Lei Federal nº 4.771/65;

III - Cadastro da Vigilância Sanitária: procedimento administrativo relativo ao registro do estabelecimento, equipamentos e instalações de interesse à vigilância sanitária para fins de avaliação e gerenciamento de risco à saúde;

IV - Sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, destinados à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do poder público, mesmo que administrada em regime de concessão ou permissão.

V - Solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano:

Toda modalidade de abastecimento coletivo de água, distinta do sistema de abastecimento para consumo humano sob responsabilidade do poder público. Para efeito dessa Resolução classificam-se em dois tipos:

a) Solução alternativa coletiva Tipo I: modalidade de abastecimento com captação de água subterrânea destinada a uso próprio, incluindo entre outros poços comunitários e condominiais.

b) Solução alternativa coletiva Tipo II: modalidade de abastecimento com captação de água subterrânea destinada a uso de terceiros, por meio da distribuição por veículos transportadores.

VI - Fonte potencial de contaminação de solo e águas subterrâneas: área, local, instalação, edificação ou benfeitoria onde são ou foram desenvolvidas atividades que por suas características possam manipular ou acumular quantidades ou concentrações de matérias e/ou substâncias em condições que possam torná-la contaminada.

VII - Área contaminada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria, que contém quantidades ou concentrações de matérias e/ou substâncias em condições que causen ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outros bens a proteger.

Artigo 3º - Para requerer a Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento, para as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água dos Tipos I e II junto ao DAEE e interligado, além das exigências estabelecidas na Portaria DAEE nº 717, de 12 de dezembro de 1996, deverá indicar a localização do poço em mapa na escala 1:10.000, quando disponível, ou 1:50.000, descrevendo o uso e a ocupação do solo e indicando as fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas (relação do anexo I) e áreas já declaradas contaminadas pela CETESB, abrangido um raio de 500m do ponto de perfuração.

Parágrafo Único - Nos casos em que houver área declarada contaminada em um raio de 500m do ponto da perfuração, o usuário deverá apresentar ao DAEE Parecer Técnico da CETESB, referente a qualidade ambiental.

Artigo 4º - Quando o poço estiver em área de restrição e controle declarada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, o DAEE considerará as condicionantes estabelecidas na respectiva deliberação, para análise do pedido de Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento.

Artigo 5º - Ao requerer a Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento para as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água do Tipo II, o usuário deverá apresentar ao DAEE, além do disposto na Portaria DAEE nº 717, de 12 de dezembro de 1996, a manifestação do poder público municipal quanto à compatibilidade da implantação da atividade em relação ao uso e ocupação do solo.

Artigo 6º - Para requerer a Outorga de Licença de Execução de Poço, para as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água dos Tipos I e II, o interessado deverá também atender as exigências estabelecidas na Portaria DAEE nº 717, de 12 de dezembro de 1996.

Artigo 7º - Para requerer a Outorga de Direito de Uso das Águas Subterrâneas para as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água do Tipo II, o interessado deverá atender as exigências da Portaria DAEE nº 717, de 12 de dezembro de 1996, as condicionantes estabelecidas na Licença de Execução de Poço e apresentar:

I - Cadastro do órgão de Vigilância Sanitária, de acordo com a Resolução SS-4 de 10/01/03 ou outra que venha substituí-la.

II - Laudos analíticos da água bruta coletada diretamente no poço, para pH e para os parâmetros listados nas tabelas 1, 3 e 5 da Portaria nº 518, do Ministério da Saúde, de 26 de março de 2004, exceto o parâmetro microcistinas, desinfetantes e produtos secundários da desinfecção.

III - Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental competente, no caso de poços localizados em empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

IV - Parecer Técnico Florestal do DEPRN, nos casos em que for necessária a intervenção para implantação do poço, em áreas cobertas com vegetação nativa, áreas de preservação permanente definidas pelo Código Florestal e demais áreas especialmente protegidas.

Parágrafo Único: Não existindo alternativa técnica locacional para implantação de poços em áreas de preservação permanente